

registre-se. Autografe
Sala das Sessões 26 : 06 / 1997
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	PERÍODO
26/06/97	1930/97
DESTINO: DL	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 121/97

APROVADO 22 VOTOS (1abst) DISCUSSÃO

INICIATIVA:
EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO-PSB

Por 22 Votos (1abst)
Sala das Sessões 22/06/97

Const.

Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E INTERURBANOS DO MUNICÍPIO A INFORMAR OS HORÁRIOS DIÁRIOS DE SAÍDAS E CHEGADAS NA RODOVIÁRIA DA AV. BEIRA RIO; NO INTERIOR DOS CARROS E OUTROS LOCAIS IMPORTANTES.

A U T U A Ç Ã O
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98
Presidente: JUAREZ TAVARES MAITA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS
2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO CM 1ª DISCUSSÃO
Em 07/07/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/06/97	NUMERO 1930/97
DESTINO: DL	CÓPIA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E INTERURBANOS DO MUNICÍPIO A INFORMAR OS HORÁRIOS DIÁRIOS DE SAIDAS E CHEGADAS NA RODOVIÁRIA DA AV. BEIRA RIO; NO INTERIOR DOS CARROS E OUTROS LOCAIS IMPORTANTES;

Registre-se. Autue-se
Sala das Sessões 26/06/1997

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º. Ficam as Empresas Concessionárias de Serviços De Transportes Urbanos e Interurbanos do Município, obrigadas a instalar na Av. Beira Rio, no interior da Rodoviária, painéis indicativos de horários de saídas e chegadas das linhas urbanas e interurbanas de suas Competências e responsabilidades;

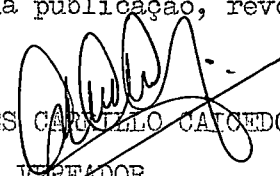
Art. 2º. Devem as citadas Concessionárias, colocar as informações também no interior de cada veículo, com os horários diários de suas respectivas linhas;

Art. 3º. Fica facultada ainda a colocação das referidas informações, em outros locais câis importantes, tais como: finais de linhas e pontos mais movimentados;

Art. 4º. As informações citadas, deverão ser feitas em painel, quadro ou placas, etc; compatíveis com o local, e obedecerão as dimensões que facilitem a visualização e leitura das mesmas;

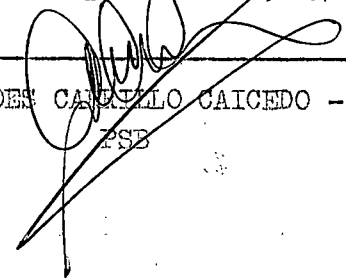
Art. 5º. Fica à cargo do Poder Executivo Municipal, a regulamentação da r. Lei em 90 dias, na forma do art. 16 XIV, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;


ALCIDES CARNEIRO CAICEDO
VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO: Não é raro, observar-mos que cotidianamente as pessoas solicitam informações à esse respeito, principalmente as pessoas que se deslocam de um bairro para o outro, ou que vêm do interior ou de outros Estados. Por outro lado existe a manifestação favorável da EACAMP, em anexo, solicitando a Substituição do Projeto de Lei nº 78/97, transferindo o ônus do Município p/as Concessionárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25/Junho/1.997.


- DR. ALCIDES CARNEIRO CAICEDO - VEREADOR -
PSB

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 16 de junho de 1.997.

03
P

Ao Vereador,

ALCIDES CARRILLO CAICEDO

CÂMARA MUNICIPAL-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Por 14 Votos (1abst)
Sala das Sessões. 22.09.97

Rubrica do Presidente

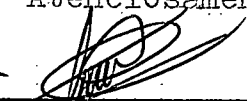
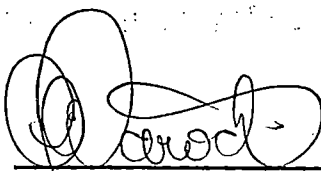
A EACAMP-Equipe de Acompanhamento à Câmara Municipal e à Prefeitura, por seus membros, em acompanhamento aos Projetos de Lei, e na sua função específica, observaram que o Projeto de Lei nº 78/97, apresentado por V. Exa., determina que o Município instale placas ou quadros indicativos dos horários de saídas e chegadas dos ônibus urbanos, e interurbanos, usados pelas concessionárias de serviços públicos de transportes coletivos.

Não obstante a importância do projeto e da iniciativa, que mostra respeito e preocupação com o usuário não vislumbramos que o ônus da aplicação da lei, recaia sobre o Orçamento Municipal, mas sim sobre o Orçamento das Empresas Concessionárias que exploram esses Serviços.

Do exposto sugerimos seja apresentada a alteração através de Emenda Modificativa, para que seja ordenado o ônus às Empresas Concessionárias, cabendo ao Município seu papel de regulamentação e fiscalização da respectiva Lei, determinando inclusive prazo para que a mesma efetive a regulamentação da referida Lei em 90 dias.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para outros trabalhos de nossa competência, e na colaboração de trabalhos outros, subscrevemo-nos;

Atenciosamente.



- EACAMP- EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO À CÂMARA E À PREFEITURA-

MUNICÍPIO DE	
CACHOEIRO DE ITAPAMIRIM	
DATA	NÚMERO
26/06/97	1930/97
DESTINO:	CÓDIGO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E INTERURBANOS DO MUNICÍPIO A INFORMAR OS HORÁRIOS DIÁRIOS DE SAIDAS E CHEGADAS NA RODOVIÁRIA DA AV. BEIRA RIO; NO INTERIOR DOS CARROS E OUTROS LOCAIS IMPORTANTES;

nas Sessões 26/06/97

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA E SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

(Rubrica do Presidente),

Art. 1º. Ficam as Empresas Concessionárias de Serviços De Transportes Urbanos e Interurbanos do Município, obrigadas a instalar na Av. Beira Rio, no interior da Rodoviária, painéis indicativos de horários de saídas e chegadas das linhas urbanas e interurbanas de suas Competências e responsabilidades;

Art. 2º. Devem as citadas Concessionárias, colocar as informações também no interior de cada veículo, com os horários diários de suas respectivas linhas,

Art. 3º. Fica facultada ainda a colocação das referidas informações, em outros locais cãis importantes, tais como: finais de linhas e pontos mais movimentados;

Art. 4º. As informações citadas, deverão ser feitas em painel, quadro ou placas, etc; compatíveis com o local, e obedecerão as dimensões que facilitem a visualização e leitura das mesmas;

Art. 5º. Fica à cargo do Poder Executivo Municipal, a regulamentação da r. Lei em 90 dias, na forma do art. 16 XIV, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

ALCIDES CARRILLO CAICEDO
VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO: Não é raro, observar-mos que cotidianamente as pessoas solicitam informações à esse respeito, principalmente as pessoas que se deslocam de um bairro para o outro, ou que vêm do interior ou de outros Estados. Por outro lado existe a manifestação favorável da EACMIF, em anexo, solicitando a Substituição do Projeto de Lei nº 78/97, transferindo o ônus do Município p/as Concessionárias.

Cachoeiro de Itapamirim-ES., 25/Junho/1.997.

- DR. ALCIDES CARRILLO CAICEDO - VEREADOR -

PSB

Cachoeiro de Itapemirim-ES., 16 de junho de 1.997

05
P

Ao Vereador,

ALCIDES CARRILLO SAICEDO

CÂMARA MUNICIPAL-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

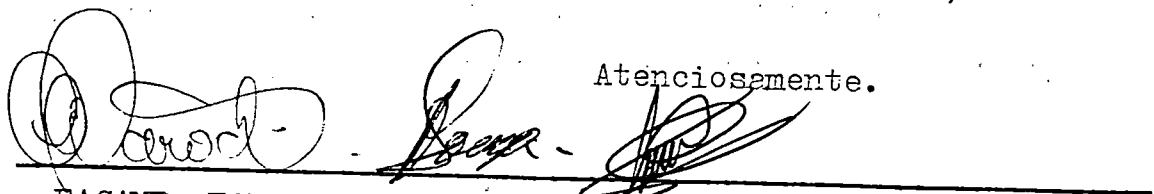
A EACAMP-Equipe de Acompanhamento à Câmara Municipal e à Prefeitura, por seus membros, em acompanhamento aos Projetos de Lei, e na sua função específica, observaram que o Projeto de Lei nº 78/97, apresentado por V. Exa., determine que o Município instale placas ou quadros indicativos dos horários de saídas e chegadas dos ônibus urbanos, e interurbanos, usa os pelas concessionárias de serviços públicos de transportes coletivos.

Não obstante a importância do projeto e da iniciativa, que mostra respeito e preocupação com o usuário não vislumbramos que o ônus da aplicação da lei, recaia sobre o Orçamento Municipal, mas sim sobre o Orçamento das Empresas Concessionárias que exploram esses Serviços.

Do exposto sugerimos seja apresentada a alteração através de Emenda Modificativa, para que seja ordenado o ônus às Empresas Concessionárias, cabendo ao Município seu papel de regulamentação e fiscalização da respectiva Lei, determinando inclusive prazo para que a mesma efetive a regulamentação da referida Lei em 90 dias.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para outros trabalhos de nossa competência, e na colaboração de trabalhos outros, subscrevemo-nos;

Atenciosamente.



- EACAMP- EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO À CÂMARA E À PREFEITURA-

[Handwritten mark]

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: Lei

Nº: 121/97

Iniciativa: Alcides C. Caicedo

Relator: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de proj. de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serv. de transp. Col. Urbano e Interurbano ... informar horários diários de saídas e chegadas de ônibus ...

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA
Relator

[Handwritten signature]
TULIO JANUARIO ARCANJO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
ÁLVARO SCALABRIN				X
BRAS ZAGOTTO	X			
EDISOM V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	/			X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA			X	
SEBASTIÃO ARY CORREA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

14

07

• PROJETO Nº _____
• REQUERIMENTO Nº _____
• DATA 22/07/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM 29
DISCUSSÃO
POR 14 VOTES (abst.)
SALA DAS SESSÕES, 22/07/97

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: